

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

Assunto: Impugnação ao Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 898/2021-22

J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.242.408/0001-57, estabelecido na Av. Raimundo Álvares da costa nº 530 – Bairro Centro, cep- 68900-074- telefone (96)3388-3384 , (96) 99193-8181, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V. S^a. Apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Assunto: Impugnação ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8666/93, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Já o art 12 §§ 1º e 2º do Decreto 3.555/2000, dispõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Impugna-se o presente certame com fundamento nos motivos a seguir delineados:

De acordo com a prorrogação do prazo de início de vigência das Normas Regulamentadoras nº 01, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, passará a ser exigido às empresas o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, em substituição ao programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA.

Dessa forma, ainda que o PPRA esteja em vigor, o mesmo deverá ser substituído pelo PGR.

Tal posicionamento tem por fundamento o fato de que foi concedido prazo superior a 1 (um) ano para que as empresas se preparassem para tal mudança.

Além disso, a atuação dos fiscais do trabalho está pautada no princípio da legalidade administrativa, ou seja, na prática de condutas estritamente autorizadas em lei.

Dessa forma, se a lei não previu que, apesar da exigência do PGR iniciar-se em 03 de janeiro de 2022, permaneceriam válidos os PPRA's que estivessem dentro do prazo de vigência, não cabe ao administrador público permitir tal hipótese.

Considerando o acima exposto conclui-se que, uma vez que a lei previu que o PGR passará a ser exigido a partir de 03 de janeiro de 2022, o documento que esse programa substitui (PPRA), conseqüentemente, perde a validade nesse mesmo dia, ainda que tenha sido recentemente revisado.

Em função do acima narrado, solicitamos a substituição do PPRA pelo PGR.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

a) A realização das alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petitório, alterando-os conforme pleiteado, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça.

Requer ainda que seja suspenso o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.

Até que haja apreciação da presente impugnação e até que se alterem todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

**Nestes termos,
Pede
deferimento**

Macapá, Amapá, 01 de Dezembro de 2021.

JOSE WESLYSON RESPLANDE DA SILVA

CPE: 812.650.772-15

CNPJ: 41.242.408/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência : Edital Pregão Eletrônico nº 10/2021.
Assunto : Impugnação
Objeto : Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI**.

Em resposta ao Item 1 da Impugnação *in verbis*

1.DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Já o art 12 §§ 1º e 2º do Decreto 3.555/2000, dispõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

RESPOSTA:

Considerando que a Prodam – Processamento de Dados Amazonas S/A é uma empresa de sociedade de economia mista, de capital fechado, com controle acionário do Governo do Estado do Amazonas, conseqüentemente é regida pela Lei 13.303/16 – A Lei das Estatais.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Em detrimento a esta Lei, originou-se o Regulamento Interno de Licitações e Contratos -RILC PRODAM, onde em seu art. 18 estabelece que:

Art. 18. O instrumento convocatório estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos e impugnações às suas disposições, além da tramitação de recursos.

Em acordo ao descrito no item 4.2 do edital n.º 10/2021:

4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Considerando que o Pregão em epígrafe será realizado na forma eletrônica, consequentemente regido pelo Decreto n.º 10.024/2019 que em seu art. 24 fundamenta o item 4.2 do edital n.º 10/2021:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Temos que o pedido de impugnação foi recebido no dia 01/12/2021 através do e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br. A data para abertura da sessão é no dia 03/12/2021. Conforme prazo constante do item 4.2 do Edital que em consonância ao estabelecido no Decreto 10.024/19 em seu art. 24, diz ser de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que a impugnante realizou o envio da petição dois dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA**.



DO MÉRITO

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, o pedido será analisado e respondido.

Considerando que o pregoeiro não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, a impugnação foi submetida à Gerência elaboradora do Termo de Referência – que detém a expertise necessária – para uma breve manifestação, em razão do exíguo prazo, considerando que a licitação está designada para o próximo dia útil.

Ressaltamos que o edital é divulgado respeitando-se o prazo legal mas os questionamentos são feitos, infelizmente, em desacordo ao prazo estipulado, o que prejudica, inclusive a divulgação da resposta.

Feitas as prévias considerações, transcrevemos o pronunciamento da Gerência Demandante:

Em resposta ao pedido de Impugnação do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, cujo motivo seria a substituição do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA pelo Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR previsto na NR 1:

No período de elaboração do Termo de Referência a Contratante tinha conhecimento da Substituição do PPRA pelo Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR , não obstante como havia a previsão de entrar em vigor somente em 03/01/2022 decidimos detalhar a execução do PPRA e no item 3. DETALHAMENTO DO OBJETO e 3.1 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, item p. - Realizar as atividades previstas na NR01 -, como obrigação da contratada.

Portanto a substituição do PPRA pelo PGR já está prevista no item p do Termo de Referência conforme acima mencionado já que a NR01 determina o estabelecimento e gerenciamento de riscos ocupacionais da empresa, com a criação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

DECISÃO

Pelo exposto, DECIDO pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Manaus, 02 de Dezembro de 2021.

Thales Gomes Wanderley
Pregoeiro

